



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Comarca de Ibirama

Rua Doutor Getúlio Vargas, 800 - Bairro: Centro - CEP: 89140-000 - Fone: (47) 3526-4029 - Email:
ibirama.vara2@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5003043-61.2022.8.24.0027/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: EDICLECIO FRANCISCO DA SILVA

SENTENÇA

Formalizado acordo de não persecução penal (Eventos 39 e 40).

O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do autor do fato, em razão do cumprimento integral do ANPP (Evento 49).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com relação ao item I da cláusula terceira do acordo de não persecução penal, nota-se o cumprimento do pactuado, conforme Eventos 12, 17, 19, 20, 24, 26 e 27 dos autos de execução nº 5001269-59.2023.8.24.0027.

Com relação aos demais itens acordo, verifica-se que não há qualquer notícia de descumprimento até o momento.

Ante o exposto, devidamente cumprido o acordo de não persecução penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDICLECIO FRANCISCO DA SILVA**, com fulcro no art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Documento eletrônico assinado por **JEAN EVERTON DA COSTA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310053349805v2** e do código CRC **4eeddc2c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JEAN EVERTON DA COSTA
Data e Hora: 10/1/2024, às 13:3:3

5003043-61.2022.8.24.0027

310053349805.V2